



## 2ª Procuradoria de Contas

### Peça Complementar 43167/2025-2

**Processo:** 02366/2025-3

**Classificação:** Procedimento do Ministério Público de Contas

**Descrição complementar:** Portaria de Instauração n. 046/2025 - MPC

**Criação:** 17/11/2025 09:05

**Origem:** GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 046/2025

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos artigos 127, 129 e 130 da Constituição da República, artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 e artigo 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997;

**CONSIDERANDO** a instauração de Procedimento Preparatório, através da Portaria de Instauração n. 017/2025, devidamente prorrogada, para apurar possível desvio de função, em ofensa aos princípios da Administração Pública, em razão da viagem efetuada por servidor ocupante do cargo de Coordenação de Ações em Saúde I para realização de visita técnica em município de outro estado para levantamento de dados e possível implementação de projeto de economia solidária denominado moeda social “Mumbuca” (eventos 12 e 31);

**CONSIDERANDO** que o procedimento apuratório foi originário do encaminhamento pelo 2º Promotor de Justiça Cível de São Mateus de cópia do Inquérito Civil MPES n. 2022.0011.8350-42 instaurado para apurar possível desvio de função de servidor ocupante de cargo de Coordenador de Ações em Saúde I do Município de São Mateus, bem como recebimento indevido de diárias por parte do referido agente público (eventos 1 a 2 e 6 a 11);

**CONSIDERANDO** que as documentações dispostas no sobredito procedimento demonstram que o servidor Marco Antonio Machado de Almeida, ocupante do cargo em comissão de Coordenador

de Ações em Saúde I do Município de São Mateus (fls. 18, 60/64 e 106, evento 6), teria sido disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a realizar uma viagem técnica ao Município de Maricá/RJ (fl. 31, evento 6), com recebimento de diárias no valor de R\$ 950,00 (fls. 33/51 e 107/126, evento 6; 1/6, evento 7) e dispêndios com passagens aéreas no valor de R\$ 3.480,63 (fls. 36 e 122, evento 6), com a justificativa de que o município teria interesse em *"implantar o projeto de economia solidária denominado moeda social "Mumbuca"*" e precisaria de um servidor para realizar o levantamento de gastos para uma possível implementação, bem como *"verificar a possibilidade de realizar os pagamentos de tíquetes de alimentação através da Moeda Social"* (fls. 30 e 72/105, evento 6), em aparente desvio de função e possível ofensa aos princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que expedidos ofícios ao Prefeito de São Mateus para se manifestar sobre os fatos e indicar (i) a subdivisão do cargo ocupado por Marco Antonio Machado de Almeida, (ii) o normativo legal que amparou a atividade realizada pelo servidor na viagem efetuada e (iii) a motivação para a escolha do servidor (eventos 13, 19 e 25), não se obteve qualquer resposta (eventos 17, 23 e 30);

**CONSIDERANDO** que expedidos ofícios ao Secretário de Administração e Recursos Humanos de São Mateus para apresentar esclarecimentos quanto ao apontamento e indicar (i) a subdivisão do cargo ocupado por Marco Antonio Machado de Almeida, (ii) o normativo legal que amparou a atividade realizada pelo servidor na viagem efetuada e (iii) a motivação para a escolha do servidor (evento 32), bem como ao Controlador Geral do Município de São Mateus recomendando a devida análise da ocorrência narrada neste procedimento, bem como a adoção das providências cabíveis de modo a averiguar e documentar a subdivisão do cargo ocupado por Marco Antonio Machado de Almeida, o normativo legal que amparou a atividade realizada pelo servidor na viagem efetuada e a motivação para a escolha do servidor, e informar as medidas implementadas (evento 33), foram apresentadas nos eventos 37 e 39 as informações abaixo destacadas, acompanhadas das documentações dispostas nos eventos 38 e 40 a 46;

#### Evento 37

Para fins de apuração, a Controladoria oficiou a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, a fim de que prestasse os devidos esclarecimentos acerca do caso, os quais foram encaminhados por meio do Ofício PMSM.GAB.SMAD nº 360/2025, fls. 12/13 do anexo, acompanhado de documentos e demais informações pertinentes.

Após análise, verificou-se que não foi possível identificar o levantamento produzido pelo servidor em atendimento à solicitação constante do Ofício PMSM/FMAS nº 713/2022, conforme fl. 19 do Processo nº 22017/2025 (anexo) — documento este que justificaria a cessão do servidor lotado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos para viagem vinculada à Secretaria de Assistência Social. Diante disso, a Controladoria emitiu recomendações, conforme registrado às fls. 52/53 dos mesmos autos.

Sendo assim, encaminham-se, em anexo, as medidas implementadas para apuração do caso, bem como as recomendações expedidas por este Órgão de Controle Interno à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, unidade na qual esteve lotado o servidor apontado em suposto desvio de função.

## Evento 39

[...] informamos o que segue:

### **1. Subdivisão do cargo**

A época dos fatos (junho de 2022), o servidor Marco Antônio Machado de Almeida ocupava o cargo em comissão de Coordenador de Ações em Saúde I, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Conforme a Lei Municipal nº 1.192/2012, vigente naquele período (revogada posteriormente pela Lei Municipal nº 2.125/2022), o cargo integrava a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando subdivisões como: Finanças, Contabilidade, Gestão de Pessoas, Vigilância Epidemiológica, entre outras.

Ressalte-se que não há registro funcional indicando qual subdivisão específica foi atribuída ao referido servidor.

### **2. Normativo legal que amparou a atividade**

A viagem do servidor foi solicitada por meio do Ofício nº 713/2022, expedido pela então Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de viabilizar visita técnica ao Município de Maricá/RJ, visando à análise do projeto de economia solidária denominado “Moeda Social Mumbuca”.

A autorização para o deslocamento foi formalizada pelo Ofício nº 293/2022, expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em atendimento ao referido pedido.

O pagamento das diárias foi realizado com fundamento na Lei Municipal nº 1.245/2013, alterada pela Lei nº 1.361/2014 e pela Lei nº 2.118/2022, que regulamenta a concessão de diárias para viagens oficiais de servidores a serviço da Administração Pública.

### **3. Motivação para a escolha do servidor**

Acredita-se que a indicação do servidor Marco Antônio Machado de Almeida decorreu da necessidade de avaliar, sob os aspectos administrativo e jurídico, a viabilidade de implementação do referido projeto no Município, considerando impactos operacionais e financeiros.

À época, a então Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos efetuou a escolha do servidor em razão de sua experiência e conhecimentos técnicos, compatíveis com a análise pretendida.

Por oportuno, destacamos que todos os atos foram praticados na gestão anterior, cabendo à atual administração apenas a prestação das informações ora solicitadas.

**CONSIDERANDO**, ademais, que se observa do OFÍCIO/PMSM/CI/Nº 451/2025, datado de 15 de setembro de 2025, direcionado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, considerando “que da análise dos documentos não foi possível identificar o levantamento produzido pelo servidor em atendimento à solicitação constante do Ofício PMSM/FMAS nº 713/2022 (fl. 19), documento que teria justificado a cessão do servidor lotado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos para viagem vinculada à Secretaria de Assistência Social”, a recomendação para: “a instauração de processo administrativo com vistas a apurar o suposto pagamento indevido de diárias (R\$ 950,00 – Processo Administrativo nº 10.565/2022) e de passagens aéreas (R\$ 3.480,63 – Processo Administrativo nº 12.878/2022) ao servidor Marco Antonio Machado de Almeida; a apuração da responsabilidade da autoridade que autorizou a viagem e as respectivas despesas, considerando possível falha no dever de controle; a adoção das medidas necessárias para assegurar o resarcimento ao erário, caso confirmada a irregularidade e o encaminhamento das conclusões do processo administrativo ao Ministério Público de Contas, para ciência e eventuais providências de sua competência” (fls. 52/54, evento 38);

**CONSIDERANDO**, ainda, que “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável” (art. 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007 CNMP, aplicado subsidiariamente);

**CONSIDERANDO** que vencido o prazo do procedimento preparatório poderá o membro do Ministério Público de Contas convertê-lo em inquérito administrativo quando ainda faltar diligências para esclarecimento dos fatos objeto de investigação (art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

**CONSIDERANDO** que se mantém a numeração do procedimento preparatório quando de eventual conversão (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

#### **RESOLVE:**

Com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, converter o procedimento preparatório em

## **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

para apurar possível desvio de função, em ofensa aos princípios da Administração Pública, em razão da viagem efetuada por servidor ocupante do cargo de Coordenação de Ações em Saúde I para realização de visita técnica em município de outro estado para levantamento de dados e possível implementação de projeto de economia solidária denominado moeda social “Mumbuca”.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

**1– Registre-se a Portaria n. 046/2025 - MPC;**

**2 – Expeça-se ofício ao Secretário de Administração e Recursos Humanos de São Mateus para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações atualizadas a respeito das providências adotadas em relação à recomendação expedida pela Controladoria Geral do Município de São Mateus através do OFÍCIO/PMSM/CI/N° 451/2025, datado de 15 de setembro de 2025; e**

**3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2<sup>a</sup> Procuradoria de Contas.**

Vitória, 17 de novembro de 2025.

LUCIANO VIEIRA

**Procurador de Contas**